



PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

(021) GESTÃO DA ÁGUA E CONSERVAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

AVISO POSEUR-12-2015-16

**ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM
BAIXA (CONTINENTE)**



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º, 97º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 96º DO REPOSEUR

BENEFICIÁRIOS

- ✓ Autarquias e suas associações, Setor Empresarial do Estado, Setor Empresarial Local, Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais

Nas Autarquias e suas associações estão incluídas as CIM

- ✓ As candidaturas podem ser apresentadas por parcerias constituídas por entidades beneficiárias em que uma das entidades seja designada como líder



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º, 97º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 5º DO REPOSEUR

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

a) Respeitem a tipologia de operações previstas no Aviso: alíneas a) vi) e b) vii do artigo 95º do REPOSEUR: *“Investimentos com vista à obtenção de informação que permita uma gestão eficiente dos serviços, através da elaboração de cadastro das infraestruturas existentes dos sistemas em baixa que fundamente as intervenções a realizar, cofinanciadas ou não, designadamente associadas a perdas ou situações de deficiência, cujos termos de referência são definidos a nível nacional.”*

b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no REPOSEUR: alínea a) do Artigo 94º do REPOSEUR *Melhoria dos níveis de eficiência operacional das entidades gestoras, através da gestão eficiente dos recursos ao nível dos ativos e da reabilitação dos sistemas (...)*

d) Demonstrem adequado grau de maturidade: Ponto 4 do Aviso *Evidência da aprovação das peças do concurso a lançar para a elaboração do cadastro*



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º, 97º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 5º DO REPOSEUR

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

- e) Justifiquem a necessidade e oportunidade de realização da operação *Ter pelo menos 40 pontos para poderem cumprir a alínea b) do Artigo 98º **
- g) Apresentem caracterização técnica, fundamentação dos custos e calendário de realização física e financeira
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado *Indicadores a utilizar no Ponto 12 do Aviso*



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º, 97º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 5º DO REPOSEUR

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

i) **Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento:** *compromisso do Beneficiário de incluir nos orçamentos anuais dos 5 anos seguintes à conclusão da operação, as verbas necessárias para assegurar a atualização/manutenção do cadastro*

Plano de Utilização e de Manutenção do Sistema de Informação Geográfica

m) **Cumpram os orientações e normas técnicas aplicáveis** *Termos de Referência (Anexo I do Aviso)*



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 6º DO REPOSEUR

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- ✓ Declarar que não tem salários em atraso

DL Nº 159/2014, DE 27 DE OUTUBRO: ARTIGOS 13º E 14º

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- ✓ O beneficiário deve cumprir os critérios previstos no artigo 13.º e não estar sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º.



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 98º DO REPOSEUR E ANEXO II

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

b) Evidenciem a existência de cadastro das infraestruturas existentes verificável através da ficha de avaliação individuais publicitada no site da ERSAR - Nível do indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento deste índice. *Será o caso destas operações.*

Ponto 9.3. do Aviso – Só são consideradas elegíveis no âmbito deste Aviso as operações das entidades beneficiárias cujo indicador da ERSAR, de acordo com os últimos dados enviados para validação, seja menor que 50 pontos, nos sistemas AA e/ou SAR a que se candidatam.



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 98º DO REPOSEUR E ANEXO II

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

c) Evidenciem, através da última ficha de avaliação individual ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR a disponibilização dos dados com vista aos indicadores da ERSAR “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”.



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º e 98º

Aviso: Ponto 9

No caso das operações em que o nível dos indicadores acima referidos resultem de dados reportados pelas entidades gestoras à ERSAR mas ainda não validados, a aprovação da operação incluirá uma condicionante relativa à confirmação até ao encerramento da operação de que esses dados foram validados pela ERSAR e respeitam as exigências do presente Aviso.

Número máximo de NR **4**.

Declaração em que se compromete a não ultrapassar o nº máximo de NR nos anos seguintes.

Caso sejam utilizados dados ainda não validados pela ERSAR, a candidatura terá de incluir comprovativo do envio dos últimos dados à ERSAR.

Ano de apresentação da candidatura	Ano da última avaliação da qualidade do serviço disponível (ano dos últimos dados reportados à ERSAR, no momento de apresentação da candidatura)	Nº máximo de indicadores não respondidos
2015	2013 e 2014	4
2016	2015	3
2017	2016	2
2018	2017	1
2019 e seguintes	2018 e seguintes	0



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 98º DO REPOSEUR E ANEXO II

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

d) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela ERSAR em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos.

Para avaliação das candidaturas apresentadas e até que existam condições para a aplicação do Regulamento Tarifário da ERSAR, foram definidos os seguintes parâmetros de Grau de Recuperação de Custos (GRC), para efeitos de cumprimento deste critério:

- Serão elegíveis todas as EG com $GRC \geq 0,8$;
- Serão elegíveis as EG com $GRC < 0,8$, mas cuja média do GRC dos 3 últimos exercícios, anteriores, validados pela ERSAR é $\geq 0,8$;
- As EG que não evidenciem o cumprimento dos pontos 1 e 2 acima serão consideradas elegíveis se assumirem o compromisso de garantir um $GRC \geq 0,9$ até 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso.
- Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “Cobertura de Gastos Totais”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço disponível no site da ERSAR.



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DL nº 159/2014, de 27 de Outubro: Artigos 13º e 14º

REPOSEUR: Artigos 5º, 6º, 96º e 98º

Aviso: Ponto 9

ARTIGO 98º DO REPOSEUR E ANEXO II

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- e) Evidenciem a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado relativas ao serviço em alta através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta ou celebração de um plano de pagamentos acordado;
- f) Evidenciem que as ligações alta-baixa existem e estão operacionais. *Devem ser mencionadas as responsabilidades pela ausência de ligações caso se verifiquem.*



QUANDO O BENEFICIÁRIO É UMA CIM

ARTIGO 6º DO REPOSEUR, ARTIGOS 13º E 14º DO DL 159/2014

Aplicáveis à CIM

ARTIGO 98º DO REPOVT E ANEXO II DO AVISO

Aplicáveis a cada uma das entidades gestoras que integram a CIM

PONTO 9.3 DO AVISO

A atualização sistemática da informação após a conclusão da operação, pelo período mínimo de 5 anos poderá ser da CIM ou cada uma das entidades gestoras que integram a CIM.

A CIM deverá ser responsável por todos os procedimentos de contratação relacionados com a operação.



QUANDO O BENEFICIÁRIO É UMA PARCERIA

Todos os parceiros são destinatários do financiamento comunitário

ARTIGO 6º DO REPOSEUR, ARTIGOS 13º E 14º DO DL 159/2014

Aplicáveis a todos os parceiros

ARTIGO 98º DO REPOSEUR E ANEXO II DO AVISO

Aplicáveis a todos os parceiros

PONTO 9.3 DO AVISO

A atualização sistemática da informação após a conclusão da operação cabe a cada uma das entidades gestoras que integram a parceria.



Disponibilidade dos anexos ao Aviso no Balcão 2020

- Os anexos encontram-se de facto disponíveis no Balcão 2020, terá de se registar primeiro e logo a seguir terá acesso aos anexos.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial

São relevantes os últimos dados enviados para validação da ERSAR. A aprovação do financiamento fica sujeita a uma condicionante de confirmação até ao encerramento da operação de que esses dados foram validados pela ERSAR. Caso não sejam, a operação será cancelada e a comparticipação comunitária devolvida.



Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR

- O nº de NR é obtido por referência aos 16 indicadores que contribuem para o índice sintético



Conceito de SISTEMA no âmbito do presente Aviso

- O conceito de sistema no âmbito deste Aviso tem coincidência com o conceito de sistema para efeitos da elaboração da ficha de avaliação da ERSAR: sistema de abastecimento de água e sistema de saneamento de águas residuais, ambos abrangendo a totalidade dos serviços prestados pela entidade gestora



Elegibilidade de despesas com aquisição de software

- As despesas com a aquisição de software específico para a concretização dos objetivos da operação são elegíveis até ao valor de 30.000€ (com IVA).



Elegibilidade de despesas com aquisição de hardware

- As despesas com aquisição de hardware não são elegíveis.
- A candidatura deve conter a confirmação de que a entidade gestora dispõe de hardware compatível com o software específico necessário à concretização da operação



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Elegibilidade de despesas com aquisição de material/equipamento SIG para realizar o cadastro

- No ponto 9.4 do Aviso é referido “Não são elegíveis despesas realizadas por administração direta, nem cuja contrapartida seja realizada em espécie”.
- Não poderão ser consideradas elegíveis despesas relativas à aquisição de material/equipamento destinado à realização da operação.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Só é elegível despesa não realizada?

Poderão ser incluídas despesas realizadas desde o início da elegibilidade do POSEUR – 01.01.2014 – mas não serão consideradas elegíveis candidaturas que se encontrem concluídas à data da sua apresentação.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



A alínea e) do nº 1 do Artigo 98º é aplicável às entidades gestoras (por exemplo através de declaração) ou é não aplicável?

A alínea e) do nº 1 do Artigo 98º é aplicável, uma vez que se trata de um critério de elegibilidade dos beneficiários. O cumprimento deste requisito deve ser demonstrado através de documento emitido pela entidade gestora em alta ou através de um plano de pagamentos acordado entre as partes.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



No critério de seleção alínea g) devem ser unicamente indicadas infraestruturas em baixa? Ou podem ser indicados outros investimentos financiados?

Uma vez que o Aviso apenas abrange infraestruturas em baixa, devem ser estas as infraestruturas que servirão de base à avaliação deste critério.



Critérios de desempate na análise das candidaturas

- A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções no beneficiário.
- Qual a data a que deve reportar a informação prestada? Situação à data da candidatura. Para efeitos da verificação da igualdade salarial deve ser utilizado o último mês disponível.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Uma EG possui um total de 5 indicadores NR na ficha de avaliação individual da ERSAR. É considerada não elegível?

- É considerada não elegível já que tem mais de 4 NR.



Elegibilidade de despesas com formação

- A formação não é passível de ser cofinanciada. Podem ter apoio ao arranque dentro do contrato de prestação de serviços para a elaboração do cadastro.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Elegibilidade de despesas com elaboração do “Plano de utilização e de manutenção do Sistema de Informação Geográfica – SIG”

- A elaboração do Plano de Utilização e Manutenção do Sistema de Informação Geográfica pode constar do caderno de encargos do procedimento de adjudicação a lançar para a elaboração do cadastro.



Elegibilidade de despesas com elaboração da candidatura

- Não são elegíveis despesas com a elaboração da candidatura



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Comprovativo das fontes de financiamento do investimento

• Não é necessária

- Não é necessária a existência de rubrica específica, devendo contudo existir na candidatura uma indicação clara da rubrica que suportará a despesa e ser demonstrado que a mesma tem dotação suficiente para o efeito
- Já na fase de realização da despesa, é exigível a existência de rubrica própria com codificação específica.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Qual o prazo de execução das operações?

Não se encontra estabelecido nenhum prazo para a realização das operações mas a execução das mesmas deve iniciar-se no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Só as infraestruturas cadastradas é que poderão ser alvo de cofinanciamento para uma futura construção?

A existência de um “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial” de pelo menos 40 pontos é um requisito do beneficiário e não da operação.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Quando se fala no compromisso de garantir um $GRC \geq 0,9$ até 2017, trata-se de um estudo previsional ou de um compromisso da entidade gestora?

- Trata-se de um compromisso por parte do beneficiário



Grau de maturidade para apresentação da candidatura

- O grau de maturidade mínimo para as operações consiste na evidência da aprovação das peças do procedimento de adjudicação a lançar para a elaboração do cadastro
- As ações realizadas por administração direta no âmbito da melhoria do conhecimento infraestrutural e cadastro não garantem o cumprimento do grau de maturidade mínimo.



Requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos

- A referência é o indicador contido na ficha de avaliação da ERSAR.



Elegibilidade da elaboração de cadastro relativo às redes de águas pluviais

- A elaboração do cadastro das redes de águas pluviais não é elegível. Contudo o cadastro deve indicar as ligações que possam verificar-se entre as redes de águas residuais e as redes de águas pluviais



Montantes envolvidos na candidatura

- Valor total elegível a que a operação pode ascender
 - Qual a participação elegível por componente
 - É obrigatória a apresentação de análise custo-benefício
-
- Não foram estabelecidos valores limite quer para o valor da candidatura quer para as componentes, exceto no caso da aquisição de software
 - Como não se trata de operações geradoras de receitas não é aplicável a exigência da elaboração de análise custo-benefício



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Elegibilidade de despesas com elaboração de cartografia de traço ou ortofotocartografia à escala 1:2000

- As despesas com cartografia de traço e ortofotocartografia à escala 1:2000 são elegíveis no caso do beneficiário não dispor destas ferramentas e no que for relevante para os Termos de Referência constantes do Anexo I do Aviso.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Elegibilidade de beneficiários que apenas possuem base cartográfica à escala 1:5000 ou 1:10000

- A questão de os beneficiários apenas disporem de base cartográfica à escala 1:5000 ou 1:10000 não os torna não elegíveis. No entanto o cadastro a elaborar no âmbito da candidatura deve ser respeitar a escala 1:2000.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Obrigaç o de o cadastro a candidatar cumpra todas as refer ncias do Anexo I ao Aviso

- N o   obrigat rio que o cadastro a elaborar cumpra todas as refer ncias do Anexo I ao Aviso.
- Podem utilizar o Anexo III ao Aviso para identificar o n vel que consideram necess rio ou desejam atingir.



PERGUNTAS E RESPOSTAS



Muito obrigada